



SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 2, DE 2022

Apreciação pelo Plenário do Senado Federal do PLS nº 13/2015.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Fabio Garcia (UNIÃO/MT), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

RECURSO N° DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 13/2015, que “altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, (Política Nacional de Recursos Hídricos) e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico) para promover o uso de fontes alternativas de abastecimento de água”, deliberado terminativamente pela Comissão de Meio Ambiente, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O uso e a qualidade da água são pautados por diversos mecanismos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos, dentre eles o enquadramento. A Lei Federal 9.433/97 institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e define, dentre seus fundamentos, que a gestão deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas. Vários desdobramentos da lei foram regulamentados ao longo das últimas décadas, sempre norteados pela multiplicidade do uso dos recursos hídricos. Dentre essas, existem os planos de bacias hidrográficas, enquadramentos e classificação dos corpos d’água, sem contar em diversas resoluções do CONAMA e CNRH sobre o assunto sempre em busca de assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade com qualidade.

Acrescentar como um novo fundamento que nenhuma água de melhor qualidade, salvo quando houver elevada disponibilidade, será empregada em usos menos exigentes, provoca uma ruptura na governança dos recursos hídricos e na gestão participativa, prevista pelas atribuições do Sistema Nacional

SF/22795.09455-83 (LexEdit)
|||||

de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), sem compreender acordos, arranjos e realidades locais. Esse fundamento proposto vai diretamente contra os baseamentos previstos na própria Lei Federal 9.433/1997 nos incisos III e IV, que já priorizam em situações de escassez, o uso dos recursos hídricos para o consumo humano, a dessedentação de animais e que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, respectivamente. Sempre quando existe criticidade ou conflito pelo uso da água em alguma bacia hidrográfica, o comitê dessa bacia, amparado pelo órgão gestor de recursos hídricos responsável, delibera e participa da solução do conflito.

A partir do momento que esse novo fundamento é inserido na Política Nacional de Recursos Hídricos, todos os outros usos menos exigentes, dentre eles a produção de alimentos, estariam automaticamente impedidos de usar a água de boa qualidade, sendo obrigados a incorporar o tratamento de água de classe inferior para fazer o uso no seu sistema produtivo. A segurança hídrica deve ser pensada de forma macro e não apenas com obras de infraestrutura e regulação de serviços que não vão trazer segurança no abastecimento de qualidade para as populações, podendo pelo contrário, causar a insegurança alimentar e energética que são necessários e vitais para o desenvolvimento do País.

Por esse motivo, entendo que o PLS nº 13/2015 merece um debate mais profundo e precisa ser melhor apreciado pelos nobres pares em Sessão Plenária.

Sala das Sessões, de de .

Senador Sérgio Petecão (PSD - AC)